

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NATHALIA LEGORA WOITECH HECKSHER

**O PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO POR MEIO DA MÍDIA
SOBRE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**VITÓRIA
2019**

NATHALIA LEGORA WOITECH HECKSHER

**O PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO POR MEIO DA MÍDIA
SOBRE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Projeto de trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito de Vitória – FDV,
como requisito básico para a conclusão do Curso de
Direito.

Orientadora: Profa. Me. Carolina Bastos de Siqueira

VITÓRIA

2019

NATHALIA LEGORA WOITECH HECKSHER

**O PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO POR MEIO DA MÍDIA
SOBRE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2019

BANCA EXAMINADORA

Profa. Carolina Bastos de Siqueira
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Professor(a):
Faculdade de Direito de Vitória
Examinador(a)

A todas as mulheres que se sentiram pequenas, mesmo se reerguendo todos os dias; A todas as mulheres que duvidaram de si porque foram ensinadas que seu lugar não era ali; A todas as mulheres que foram violentadas diariamente por simplesmente serem do sexo feminino; A todas as mulheres que enfrentaram dificuldades e precisaram se impor; A todas as mulheres que se sentem e se encontram nesse gênero; A todas as mulheres que precisam de apoio.

AGRADECIMENTOS

A educação é emancipadora, por isso, agradeço primeiramente a todos que despertaram em mim o desejo de estudar para lutar pelas causas que acredito, ainda que tenham discordado do meu ponto ou me instigado positivamente, a vontade de conquistar espaços me fez descobrir que o estudo é a prática mais capaz de romper com padrões viciados.

Nesse meio incerto, repleto de ciclos com inícios e fins, agradeço aqueles que assumiram em minha vida o papel de família: Vovó Luzia, Tia Bruna, Tio Marcelo, Thalita e Pierre. Sem vocês a minha formação como pessoa, ainda que eu continue a caminhar, teria sido muito mais difícil.

Acredito que a construção pessoal é o processo mais difícil da vida, e a todo momento fui incentivada a acreditar em mim, ter forças e confiar na minha capacidade. Minha família é a parte essencial para que eu acorde todos os dias e possua fôlego.

E como extensão desse núcleo, estão três pessoas essenciais: Patrícia, Maria Anita e Gabriel. Vocês são mais que amigos, são irmãos que construí uma família espiritual.

Agradeço também a todos os contratempos que me trouxeram até meus amigos de sala, por ordem de conhecimento: Carlos, Bruna, Barbara e Giulia. Vocês me acolheram como nunca me senti amada na graduação, e me fizeram criar um laço além das paredes da faculdade.

No âmbito da faculdade, mas além da sala, agradeço a Noêmia por ter sido minha amiga desde o início da faculdade e por ter incentivado sempre o melhor lado de mim. Sendo minha amiga durante toda a caminhada e também professora. E a Jordana por ser uma amiga que me identifiquei nesse percurso e desde o primeiro contato trouxe alegria aos meus dias.

A Nivive por ter me ensinado a ser uma pessoa melhor todos os dias e me mostrar sempre o lado positivo de tudo. Por vezes, você foi a amiga mais dura comigo, mas a que mais me deu colo quando precisei. E a Amanda por ter me acolhido desde o primeiro momento que nos conhecemos, dividindo comigo todas as situações da graduação. Vocês me fizeram crescer e continuar.

Agradeço também a Vanusa que além de receber a mim, e a todos os alunos da faculdade com enorme simpatia, sempre pergunta se as matérias estão em dia e se as notas estão boas.

Como laço de amizade e admiração, agradeço a minha orientadora Carol Bastos que me forneceu apoio além do campo educacional, sendo uma forte provocadora do pensamento crítico e que, ao mesmo tempo, confortou meus pensamentos conflitantes.

Também agradeço ao Roberto, que apesar de ter aparecido recentemente, leu todas as mudanças que fiz nesse trabalho, e sempre me passou confiança. Você sempre fala sobre o valor da educação e eu admiro isso em você.

Xixo, Ty e Vivi, vocês também são meus companheiros e fiéis apoiadores das madrugadas de estudo.

Tenho certeza que todos vocês me fizeram evoluir como pessoa. São vocês que merecem os créditos de cada trabalho meu.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 MACHISMO ESTRUTURAL	9
2 CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA.....	14
3 PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO E ANÁLISE DE CASO.....	23
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher pode se dar de diferentes formas, dentre elas estão: a violência física, a violência psicológica, a violência simbólica e a violência sexual. No presente trabalho, será abordada a violência sexual na perspectiva do feminismo como a violação ao corpo da mulher.

Com o processo de tornar mais rígida a punição em crimes cometidos contra a mulher, tratando-se no âmbito familiar, foi criada a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Ao implementá-la, o ordenamento jurídico demonstrou-se mais preocupado com a punição ao homem e a proteção da mulher, apresentando a possibilidade da medida protetiva, que, por exemplo, proíbe que o agressor se aproxime da vítima.

De forma mais recente, também foi implementada a Lei 13.104/2015, popularmente conhecida como a “Lei do Femicídio”, que cria uma nova modalidade de homicídio qualificado. Assim, o homicídio contra a mulher que, por comprovadas as motivações, tenha sido por razões de gênero, de maneira a menosprezar e discriminar o sexo, terá uma punição mais rígida.

Ambas as inovações legislativas trouxeram impactos para a realidade jurídica brasileira, de forma a fomentar a discussão sobre a violência contra a mulher. Por ser de grande relevância, essas modificações jurídicas reverberaram em diversos ambientes, desde discussões acadêmicas e teóricas até no cotidiano social, a exemplo das redes sociais que borbulharam com o assunto.

Neste sentido, foi possível observar que a partir da popularização das alterações jurídicas referentes aos direitos das mulheres, bem como a ampliação dos debates da sociedade sobre o assunto, houve uma mudança positiva no cenário social, já que isso desencadeou em grande escala novos adeptos aos movimentos feministas.

Entretanto, como a maioria dos assuntos que são popularmente conhecidos e considerando que a sociedade é machista, ainda há quem acredite em ideias erradas sobre o significado deste movimento, e, além disso, há quem discorde da ideia de que uma mulher deva ter os mesmos Direitos que um homem.

Pesquisando dados, é possível encontrar agências que se comprometem com a causa da violência contra à mulher e os divulgam para toda a sociedade. A Agência de Pesquisa Patrícia Galvão, divulgou que em 2018, a cada minuto, nove mulheres foram vítimas de agressão.¹ A interpretação desse dado é de que a cada minuto uma mulher sofre algum tipo de violência, por questão de gênero.

Outro dado polêmico, apresentado pelo Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde, é de que cerca de setenta por cento das vítimas de estupro são crianças e adolescentes, e quem mais comete o crime são os homens próximos às vítimas, como familiares.²

Tratando-se da violência sexual, o Instituto de Segurança Pública (ISP) afirmou que o número de estupros aumentou no período do ano de 2015 ao ano de 2018. Em média, somente no Estado do Rio de Janeiro, doze mulheres foram estupradas por dia. Ainda há de se considerar que a notificação do crime da violência sexual não acontece por todas as vítimas, assim, é conclusivo que o número real é maior do que o número de denúncias e casos reportados as autoridades.³

¹ Nove mulheres foram vítimas de agressão por minuto em 2018. **Dossiê Agência Patrícia Galvão**, 2018. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-minuto-9-mulheres-foram-vitimas-de-agressao-em-2018/>>. Acesso em 19 mar. 2019.

² SOARES, Nana. EM NÚMEROS: a violência contra a mulher brasileira. **Estadão**, 07 set. 2017. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

³ RJ teve 12 mulheres estupradas por dia em 2018, aponta Dossie Mulher. **G1**, 30 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/30/rj-teve-12-mulheres-estupradas-por-dia-em-2018-aponta-dossie-mulher.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1&utm_content=post&fbclid=IwAR3HIWmAo8Biz3f_iGeoZYFLuzlo5YORB54x1xzCKZayxCvRFmOLYggUXr0>

Essas informações fazem parte de um conjunto de notícias que quando divulgadas, provocam retornos imediatos de comentários nas redes sociais. Estes que surgem de todas as formas e em grandes quantidades.

Assim, a vítima além de ter passado pelo ato momentâneo da violência e carregar as suas marcas, também será alvo do julgamento social. Pessoas que transvestidas pelo poder da distância da realidade física, culpam as vítimas e, há também, indivíduos que se solidarizam com a situação.

Qual seja a opção, a vítima nesse momento será exposta novamente à dor e as situações que não possui controle, dessa vez, não pode controlar os comentários que são feitos a respeito do fato que ela viveu. A vítima se tornará vítima novamente, porém da sociedade.

O presente trabalho tem como objetivo estudar a consequência da exposição pela mídia da mulher-vítima para o processo penal, sendo este fenômeno denominado de revitimização. Portanto, a relevância desse projeto se verifica nos reiterados casos de vítimas que se tornaram expostas pela mídia, de modo que foram prejudicadas, enquanto jornais e revistas obtiveram vantagens vendendo histórias polêmicas e trágicas.

Assim, a partir da perspectiva da criminologia midiática, será possível enxergar a mídia como uma questão política de controle, capaz de vender conflitos e lucrar com uma indústria violenta.

E, sob uma perspectiva feminista será possível enxergar a sociedade como uma estrutura só, formada por ditames machistas e oportunidades desiguais entre os gêneros, o que gera vulnerabilidade social e econômica para as mulheres.

Isto posto, pergunta-se: como a vítima de crime contra a dignidade sexual sofre o processo de revitimização quando exposta pela mídia?

A metodologia eleita para ser utilizada a fim de responder à questão proposta é a fenomenologia, que consiste em um método empírico e ontológico de pesquisa, pois parte do objeto em si para análise de sua própria natureza. É a análise do objeto comum à natureza de todos, sendo analisado os fenômenos em sua essência, no mundo material, e interrogando o próprio objeto escolhido para análise (LARANJA; BUSSINGUER, 2018, p. 6).

Para a fenomenologia, o conhecimento é definido por objeto específico que faz parte da estrutura do homem. Pode ser entendida como uma ciência que descreve essências universais, ou seja, que abarcam a todos. Nessa metodologia, o objeto de estudo envolve a sua própria natureza, porque estes foram consolidados juntamente com a civilização (LARANJA; BUSSINGUER, 2018, p. 9).

Com o intento de responder à pergunta proposta, o presente trabalho apresentará a ideia de sociedade patriarcal. Inicialmente, serão apontadas as estruturas da sociedade e como o machismo possui controle dos espaços privados e públicos, de forma a subjugar o gênero feminino, tornando-o refém dos preconceitos da sociedade em ambos os espaços.

De modo que o discurso proferido na vida privada e na vida pública, justificam ou ratificam o porquê da violência contra a mulher. Autorizando que essas sofram a violência de gênero de diferentes formas todos os dias e reiteradas vezes. Muitas vezes, são comportamentos tão naturalizados pela sociedade, que a vítima não chega a perceber a situação de violência que está inserida ou foi submetida.

Em seguida, a mídia será retratada a partir da interpretação do sociólogo francês Pierre Bourdieu e na visão de criminologistas críticos. Nesse momento, será compreendido porque a mídia funciona como um poder de manipulação do *status quo*, perpetuando o sofrimento da vítima e se tornando uma nova instância de julgamento.

Posteriormente, será trabalhada a revitimização no Processo Penal. Comprovando que a vítima não fica restringida à violência somente no momento do ato danoso, mas também existem outras fontes de danos e violações que decorrem desse primeiro evento.

Assim, a importância desse capítulo está na abordagem de que enxergando a vítima como uma pessoa de Direitos, o tratamento atual da mídia com esse indivíduo violentado, vai de encontro com a situação ideal de preservação e integridade de qualquer ser humano.

Ante o exposto, para que haja comprovação da base argumentativa do trabalho, será feita uma análise de caso concreto. O caso escolhido foi da empresária Elaine Caparroz, que foi encontrada desacordada em seu apartamento na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, após apanhar por mais de quatro horas seguidas.⁴

O caso em questão foi escolhido por ter sido de grande relevância midiática, pois Elaine estava em seu primeiro encontro com o agressor e teria lhe chamado para a sua residência. Os depoimentos afirmam que empresária gritou por horas seguidas e os vizinhos não se mobilizaram, somente o zelador ligou para a polícia, após ter ciência dos pedidos de socorro por meio dos relatos dos vizinhos.

O caso de Elaine foi amplamente divulgado nas plataformas de redes sociais, bem como em jornais eletrônicos, o que gerou comentários diversos sobre esse evento de violência. Muitas pessoas se solidarizaram com o episódio trágico, criando uma rede de apoiadores empáticos à Elaine.

Contudo, de forma grosseira, indivíduos chegaram a culpar a empresária pelo que aconteceu com ela, pois chamou o agressor para dentro de seu lar e deixou que

⁴ Mulher é brutalmente agredida durante quatro horas seguidas em primeiro encontro. **SBT INTERIOR.COM**, São Paulo, 18 fev. 2019. Disponível em: <<https://sbtinterior.com/noticia/mulher-e-brutalmente-agredida-durante-4-horas-seguidas-em-primeiro-encontro,4809593245495.html>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

dormisse em sua casa no primeiro encontro. Todo esse julgamento midiático e social, pode configurar maneiras de violência capazes de reafirmar todo o machismo da sociedade e provocar uma segunda agressão à vítima, que será exposta neste trabalho como o processo de revitimização.

1 MACHISMO ESTRUTURAL

A naturalização da violência contra a mulher, dentre todas as que possam ocorrer, possui como base as estruturas sociais, pois é por meio das relações que os comportamentos se tornam hábitos. Dessa maneira, é possível de compreender porque muitas vezes a violência contra a mulher pode ser exercida de maneira simbólica, ou seja, sem que as vítimas sequer percebam.

Contudo, é de se questionar o que tornou tão natural a ideia de que a mulher seria um ser inferior devido ao seu gênero. Muitas vezes, as respostas para esse questionamento envolvem a natureza do homem. Popularmente, aqueles que respondem utilizam-se do argumento da natureza física, afirmando que o homem sempre foi o mais forte e por isso é considerado o “chefe da casa” e representante político.

Esse discurso é amplamente utilizado pela sociedade, entretanto, é necessário que se faça uma análise crítica dessa resposta, para isso será apresentado a visão de Pierre Bourdieu sobre a naturalização do comportamento antropocêntrico e machista. Dessa maneira, será possível reconhecer as diferenças que colaboraram para a realidade atual, em que há uma distinta proposta de vida para os diferentes gêneros.

A origem utilizada para diferenciar os gêneros proveio da utilização da dicotomia para definir oposições pela sociedade. Como claro e escuro, bem e mal, cheio e vazio, há a diferenciação entre pênis e vagina. Dessa maneira, a divisão dicotômica criou o conceito de homem e mulher por meio dos órgãos reprodutores. (BOURDIEU, 1998, p. 16)

Na visão de Pierre Bourdieu (1998, p.18), o mundo social é construído com base no corpo e na sexualização deste. Havendo princípios instaurados a partir da divisão sexualizante do órgão sexual.

Dessa forma, o autor afirma que se utilizando do pensamento universal e objetivo (características objetivas que dividem o que é cada objeto), as variações físicas dos gêneros contribuem para um sistema que diferencia a natureza humana por meio dos traços biológicos. Assim, as relações e os *habitus* dos agentes que são manifestações de uma estrutura cognitiva, são definidos a partir de critérios objetivos (BOURDIEU, 1998, p. 17)

Em suas palavras, Bourdieu consegue explicar que a visão objetiva serviu para estabelecer quais características físicas e sociais cada gênero tem. O autor interpreta que o machismo se enraíza na sociedade, pois surge de um contexto em que não é necessário validá-lo ou justificá-lo, simplesmente foi imposto pela naturalização da condição da mulher como frágil e do homem como virtuoso e forte na cadeia humana (BOURDIEU, 1998, p.18).

A visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembléia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos.

Bourdieu não reduziu todo o machismo simplesmente na presença ou não do objeto reprodutor, mas definiu como o início para tratar as diferenças que justificam a exclusão das mulheres na sociedade (BOURDIEU, 1998, p. 35).

Apesar do discurso parecer ingênuo, com a definição do *habitus* do agente, os ritos das instituições validam simbolicamente o antropocentrismo. Assim, os signos exteriores se tornam responsáveis por definir os espaços que serão ocupados, quem ocupará e as atividades que serão desenvolvidas. (BOURDIEU, 1998, p. 39)

As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. (BOURDIEU, 1998, p. 41)

Dessarte, por meio do trabalho, da existência na vida pública, por meio da representatividade e na vida privada, pelas atividades consideradas mais nobres e menos humilhantes, se perpetua a ideia de soberania do sexo masculino sobre o feminino.

Dessa forma, toda a atividade do dominado se torna uma reafirmação de sua condição, pois a dominação simbólica é uma forma de poder exercida sem qualquer coação física, são predisposições da zona mais profunda de nossos corpos. (BOURDIEU, 1998, p. 50)

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua, etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe. (BOURDIEU, 1998, p. 51)

Carole Pateman quando escreve sobre a dominação masculina na sociedade civil, afirma que essa ficção política vista como natural de poder, cria um contrato sexual de dominação sobre a mulher. Esse contrato original é definido por Pateman como uma parte da gênese política descrita nas páginas dos teóricos clássicos dos séculos XVII e XVIII, que vendem a ideia de democracia como iniciativa individual e escolha, que podem ser sintetizadas a partir da iniciativa privada (1993, p. 12).

Para a autora, o contrato social pressupõe a existência do contrato sexual, e a liberdade civil defendida pelos homens, pressupõe o direito patriarcal, as duas esferas dependem de si para que consigam existir. Contudo, somente o contrato político (e

público) é tratado de forma importante, sendo que metade da existência do contrato civil-sexual é subjugado, pois não se discute a relação privada da maneira que se defende a liberdade civil existente na esfera política (PATEMAN, 1993, p. 19).

Para apresentar a diferença entre ambos, a autora defende que o contrato político-civil é feito pela ideia de liberdade e participação individual, enquanto o contrato sexual tem como objeto a sujeição da mulher. Para ela, o objeto contratual não está em deter bens materiais como propriedade e obter lucro, mas a ideia de propriedade de indivíduos (PATEMAN, 1993, p. 18)

Por isso, o exercício de poder do homem sobre a mulher, que é baseada no contrato sexual, estabelece um acesso sistemático do homem à mulher como empregada sexual, sendo responsável por satisfazer seus desejos sexuais, sendo a sujeição do sexo feminino comparada a escravidão legal, pois o casamento é a desistência de sua liberdade (PATEMAN, 1993, p. 179).

Considerando que o Direito é a prática objetiva de todas as normas naturais e jurídicas, é possível considerar que as instituições que exercem a sua prática, também estão inseridas num contexto machista. Pois, o homem representante da vida pública cria a norma jurídica por meio daquilo que é de interesse da sua classe, representando a sua própria vontade.

(...) os homens não poderiam gozar plenamente esse privilégio, se não o houvessem considerado alicerçado no absoluto e na eternidade: de sua supremacia procuraram fazer um direito. "Os que fizeram e compilaram as leis, por serem homens, favoreceram seu próprio sexo, e os juristas transformaram as leis em princípios" (BEAUVOIR, 1970, p. 16)

As teorias feministas do Direito defendem que a sua criação e a forma de aplicação estão contaminadas por sua origem, dessa forma alguns princípios considerados básicos tornam-se comprometidos, como: igualdade, neutralidade e imparcialidade (CASSOL, 2017, p. 4)

Desse modo, ao observar os crimes contra a dignidade sexual, é possível afirmar que a criação do Direito, como representatividade de interesses e proteção do bem jurídico determinado pelo homem, prossegue com a dominação masculina por meio das instituições jurídicas.

Abordando a violência sexual como delito, algumas críticas são feitas pela criminologia feminista. A primeira delas é que a ideia universal inerente ao Direito Penal, acaba por excluir a autodeterminação dos sujeitos típicos nesse crime. Assim, é ignorado o fato de que as maiores vítimas desses crimes são mulheres e crianças, e os maiores agressores são os homens. (SABADELL, 1999, p. 96)

Dessa maneira, a estrutura patriarcal é colocada de lado, esquecendo-se do contexto de violência que a mulher já é inserida, partindo do pressuposto de que há equidade entre os gêneros, simplificando as relações complexas e apresentando a violência sexual como um contexto de “caso isolado”.

Enquanto instância de controle social, o direito penal produz um discurso normativo e disciplinante sobre a sexualidade. (...) A sua lógica é estruturalmente incapaz de exprimir a “realidade” de um universo social sexualizado, expropria os protagonistas dos seus conflitos, confiando a resolução a instâncias autoritárias, e cria uma imagem da sexualidade como atividade “nociva” (SABADELL, 1999, p. 96)

Portanto, a criminologia crítica feminista, ao observar os delitos provenientes da violência sexual, bem como toda a estrutura do Direito, assume que este encontra-se inserido num contexto machista, de forma que é indispensável analisar os delitos de acordo com a autodeterminação dos agentes.

Assim, o sujeito que seria invisível, diante do conceito de universalidade/racionalidade do Direito, torna-se reconhecido e determinado diante da violação sexual. Sendo essa determinação importante para reconhecer que há disparidade no tratamento de gênero nas normas jurídicas.

2 CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA

O papel da mídia é basicamente transmitir fatos e acontecimentos para a sociedade, com comprometimento de que a sua comunicação seja um canal honesto e imparcial. Assim, fica sobre o poder dos veículos de comunicação, a apresentação de notícias que podem influenciar o pensamento e a opinião geral da população.

Na visão de Liza Bastos Duarte (2001, p.144)

Para muitos, a ação midiática é responsável mesmo pela implementação de novas racionalidades e formas de pensamento, com influência na própria produção de sentido e percepção moral, promovendo, assim, alterações profundas de caráter ético, estético e ideológico.

Sendo, então, a mídia conhecida como grande responsável pelos ditames sociais comportamentais, dado que os fatos divulgados pela imprensa provocam reações diretas e indiretas na sociedade, dentre essas estão: a construção de muros, a compra de um novo produto, a venda de ações, a propagação do medo e o julgamento prévio de um fato ou de alguém.

Segundo Raphael Boldt (2013, p. 57) é necessário que se entenda o surgimento histórico da era atual, chamada de pós-modernista, para compreender que o conteúdo disseminado pela massa é a verdadeira força propulsora da economia, pois tem-se uma sociedade de informação como consequência da *“terceira revolução industrial”*.

O acesso à informação tornou-se não somente mais rápido, mas também mais abrangente, visto que com a tecnologia dos computadores e celulares, as plataformas digitais conseguem alcançar pessoas sem qualquer distinção de espaço. Os conteúdos cibernéticos são disponíveis para que sejam vistos por pessoas que sequer tenham procurado por aqueles determinados assuntos.

Dizer que a informação se tornou mais acessível, não implica afirmar que o amplo acesso levou a uma melhora de sua qualidade em questão de conteúdo. Dado que, a distribuição da informação pelas plataformas é feita de maneira predominante somente por uma via, é como transmissão de apenas uma versão dos fatos.

A comunicação pressupõe troca de informações, contudo, os sites de notícias e os jornais apresentam os conteúdos com uma visão unilateral, de forma que o receptor compreende aquilo como verdade, não como uma opinião. Dessa maneira, os fatos narrados tornam-se verdadeiros sem prévio questionamento por parte do receptor (BOLDT, 2013, p. 58)

Assim, a mídia consolida o seu poder por meio da sua dominação ditando as tendências de consumo, de comportamento e as notícias importantes. Assegurando seus interesses, tornando o expectador cada vez mais dependente desse sistema (BOLDT, 2013, p. 64)

Nesse momento, é perceptível que o valor da mídia ultrapassa somente os atos de se comunicar e informar, uma vez que as notícias compartilhadas são capazes de provocar mudanças reais na sociedade, nos padrões de consumo e naquilo que elegem como importante.

Para Pierre Bourdieu (1997, p. 77) o universo do jornalismo pode ser considerado um campo individual, entretanto, não pode ser considerado independente, pois está sob influência de outras vertentes, dentre elas o campo econômico, por intermédio do índice de audiência. Destarte, a informação midiática passa a ser de interesse de todos, pois é a maneira de exercer controle mais velada, lucrativa e eficaz que existe.

Se de fato se entender que a informação é a nova moeda de poder, nada mais lógico do que a busca incessante por seu controle, impressionante instrumento de dominação nessa nova formação social (...) aí está o grande diferencial do poder exercido pela mídia, pois embora aparentemente legítimo e meramente simbólico, tal poder produz efeitos reais, contribuindo para assegurar a dominação de um grupo sobre outro. (BOLDT, 2013, p. 59)

Dessa maneira, ainda que os veículos de comunicação apresentem a ideia de imparcialidade, supondo que entreguem as notícias sem que essas estejam contaminadas por uma visão parcial de mundo, é notório que o juízo de valor do canal de comunicação referente e o interesse econômico são inerentes a natureza do campo midiático. Assim, o receptor da notícia que acredita em sua autonomia, está, na verdade, sujeito aos critérios de escolha do canal de comunicação.

Mas volto ao essencial: afirmei ao começar que o acesso à televisão tem como contrapartida uma formidável censura, uma perda de autonomia ligada, entre outras coisas, ao fato de que o assunto é imposto, de que as condições da comunicação são impostas e, sobretudo, de que a limitação do tempo impõe ao discurso restrições reais (...). É verdade que há intervenções políticas, um controle político (que se exerce sobretudo através das nomeações para os postos dirigentes); é verdade também que (...) as pessoas se conformam por uma forma consciente ou inconsciente de autocensura, sem que haja necessidade de chamar sua atenção (...) é verdade que, em última instância, pode-se dizer que o que se exerce sobre a televisão é a pressão econômica. Dito isto, não podemos nos contentar em dizer que o que se passa na televisão é determinado pelas pessoas que a possuem. (BOURDIEU, 1997, p.19/20)

Consequentemente, é possível afirmar que não há independência da sociedade perante o poder consolidado da mídia.

Retomando a perspectiva de Bourdieu (1997, p. 13), é possível notar certo temor de que um instrumento de democracia direta tenha se tornado um instrumento de opressão simbólica. Isto porque, conforme também mencionado, o campo midiático detém o monopólio sobre os instrumentos de produção e distribuição, fazendo com que a informação propagada pelos meios de comunicação seja revestida de diversas violências simbólicas, e em especial, contra a mulher, por intermédio das suas opiniões publicadas, as quais não refletem necessariamente o que a população pensa, já que seu compromisso é com a perpetuação de uma perspectiva, neste caso a de manutenção da violência.

Para Bourdieu (1997, p. 22) a violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la

Dessa forma, demonstra-se certa uma manipulação política, social e econômica capaz de lucrar com as informações distribuídas e exercer violência simbólica sobre a sociedade, a fim de perpetuar os interesses daqueles que controlam os pilares econômicos e políticos da sociedade.

Constatada a influência de outras fontes de interesses no campo jornalístico, procura-se entender como a mídia exerce o seu poder de convencimento e dissuasão. A dramatização da visão dualística, já explicada anteriormente no trabalho, provoca a ideia de conceitos como o “bem” e o “mal”. Assim, a mídia consegue criar tendências, como o produto ruim e o produto bom, o ato correto e o errado, o justo e o injusto, e os espectadores compram essa ideia.

Os jornalistas têm “óculos” especiais a partir dos quais vêem certas coisas e não outras; e vêem de certa maneira as coisas que vêem. Eles operam uma seleção e uma construção do que é selecionado. O princípio da seleção é a busca do sensacional, do espetacular. A televisão convida à *dramatização*, no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade, e o caráter dramático, trágico. (BOURDIEU, 1997, p. 25)

Por isso, enquanto forma de comunicação, o campo jornalístico é dominado pela lógica comercial, funcionando de forma a impor cada vez mais limitações aos outros universos, ditando seus próprios valores e elegendo-se “porta-voz” do povo (BOURDIEU, 1997, p. 82).

Quando se trata do âmbito do Direito, questiona-se como é feita a construção midiática do crime, levando em consideração todos os agentes envolvidos no fato. Compreende-se que a mídia possui capacidade para influenciar e criar veredictos, de forma que influencia não apenas a atuação dos sujeitos processuais e a atividade da matéria penal, bem como compromete os Direitos Humanos e as garantias pessoais (BOLDT, 2013, p. 55).

Para Marília Denardin Budó (2006, p. 1) o crime e o jornalismo sempre possuíram uma relação estreita, sendo a história do jornalismo repleta de expressões como

sensacionalismo, espetáculo e tragédia. Na visão da autora, o papel da mídia como influência no Direito Penal está na validação das imagens de segurança e inimigo da sociedade.

De uma maneira geral, os autores que trabalham no marco da criminologia crítica, e das teorias garantista, minimalista e abolicionista do sistema penal, apontam a mídia como articuladora de um papel fundamental, seja na exacerbação da sensação de insegurança que legitima o aumento da repressão penal, seja pela própria abordagem excludente e desigual, que reproduz o preconceito em relação às parcelas menos favorecidas da população, e legitima a seletividade do sistema. (BUDÓ, 2006, p.9)

A ideia de “perfil criminoso” surge nas notícias em que os crimes são apresentados como “o bem” *versus* “o mal”, e corroboram para que o estereótipo do criminoso seja considerado o perigo e o representatividade do mal na sociedade (BUDÓ, 2006, p.10).

Uma questão importante a esse respeito é a própria seletividade dos criminosos dada no sistema penal capitalista, a qual é, como visto, baseada em um senso comum. Deve-se refutar o caráter fortuito de que sempre pessoas com as mesmas características sejam criminalizadas. Essa refutação se dá “pela atribuição da sua constância às leis de um código social (second code, basic rules) latente integrado por mecanismos de seleção dentre os quais têm-se destacado a importância central dos ‘estereótipos’ de autores (e vítimas), associados às ‘teorias de todos os dias’ (every day theories), isto é, do senso comum sobre a criminalidade” (Andrade, 2003a, p. 268).

Assim, por meio do discurso punitivista, apresentando um inimigo em comum para a sociedade, o campo midiático intensifica a sensação de medo provocada por meio das notícias e relegitima o sistema penal provocando a sociedade para que sinta a necessidade de punições cada vez mais severas.

[...] com a crescente instigação de medos despropositados e de criação de cada vez mais leis repressivas, os meios de comunicação atuam na aniquilação conceitual do discurso racionalizador, qual seja o do sistema de garantias fundamentais, limites à atuação estatal. Legitimam-se atitudes arbitrárias por parte das agências executivas, dentro da ideia de que “bandido deve sofrer”, e de que os direitos fundamentais somente visam a proteger os criminosos. (BUDÓ, 2006, p.11)

Dessa forma, com a vontade da mídia de obter audiência e vender suas histórias, é usual que os agentes do processo penal estejam em constantes aparições nos meios

de informação. Muitas vezes, ferindo direitos básicos para que alguém possa lucrar com suas histórias.

É assim que se percebe nos dias atuais uma forma não institucionalizada de executar penas sem processo. O fato de haver um sujeito passivo em um processo criminal passa a ser considerado pelos meios de comunicação como uma sentença condenatória transitada em julgado. A pena instituída por estes órgãos é a execração pública do suspeito ou acusado, a violação de sua imagem, honra, estado de inocência, sua estigmatização, de forma que jamais se recuperará, mesmo após a sua absolvição (BUDÓ, 2006, p.12)

Sobre a seletividade penal, reafirma também Raphael Boldt (2013, p. 60)

Desde já parece viável sustentar a existência de um discurso midiático dominante proveniente da cultura hegemônica, responsável pela produção de notícias que reproduzem os discursos e a lógica dos agentes de controle social e que definem, para o senso comum, as noções de crime e criminalidade.

Contudo, a ética midiática não se restringe apenas a comercializar histórias que são consideradas tragédias para promover a punição do réu ou a criação de um inimigo comum. É usual que as histórias das vítimas sejam amplamente divulgadas, provocando a sensação de violação da dor e da intimidade da pessoa.

Tratando especificamente sobre a violência sexual, a realidade é que não há qualquer pudor da mídia para preservar a vítima, de forma que as matérias não se contentam em divulgar somente os fatos da notícia, mas também compartilham informações pessoais como o nome da vítima, situação familiar e ocupação.

O resultado da divulgação do fato trágico pela grande mídia e pelas plataformas digitais não é menos do que catastrófico, uma vez que a violência vivida pela vítima não se exaure apenas no momento do ato violador, ela assume maiores proporções, sendo reconhecida por toda a sociedade e pela vítima toda vez que for referenciado o fato.

Como exemplo da atividade comercial trágica e agressiva da mídia, é possível citar Andrea Dworkin, uma autora feminista radical norte americana que foi vítima de estupro em três momentos de sua vida. O primeiro estupro ocorreu em sua infância, quando

tinha somente nove anos, a época, seus parentes não reportarem a polícia o ocorrido. A autora relata que demorou à entender o que havia acontecido, apenas possuiu consciência quando cresceu. O segundo, quando já era adulta, definido por ela como “acquaintance rape”, traduzido como “estupro por um conhecido” (DWORKIN, 1997, p. 57).

O terceiro estupro ocorreu em 1965, logo após a prisão da autora por protestar contra a guerra do Vietnã em Nova Iorque. Ela foi levada para uma prisão feminina na mesma cidade, onde permaneceu encarcerada por quatro dias (DWORKIN, 1997, p. 58).

Durante sua detenção, Dworkin relata que teve todas as partes do seu corpo revistadas (vagina, boca e ânus), por repetidas vezes e por diferentes pessoas. Os agentes penitenciários diziam procurar por heroína em seus orifícios (DWORKIN, 1997, p. 58).

Dworkin afirma que durante esse tempo, foi examinada por dois médicos homens, que eram responsáveis pela saúde da mulher dentro de uma penitenciária feminina. Eles nunca fizeram teste para sífilis na autora, mas enfiavam objetos em sua vagina, a machucavam e a fizeram sangrar fora do período menstrual (DWORKIN, 1997, p. 58).

Esses fatos levaram a autora a escrever a sua obra *Life and Death* (1997). A autora separa um capítulo chamado de *Third Rape*, em português “O terceiro estupro”, para relatar o seu abuso vivido com os jornais *The New York Times* e *NBC News*.

Dworkin afirma que o exaurimento da violência sexual não se dá no momento do ato violento, como no estupro ou no assédio, uma vez que a vítima passa por um segundo momento de violência quando precisa reportar à polícia o crime, nesse momento o ato de relatar promove uma segunda violência contra a vítima. Assim, o momento de denunciar em detalhes tudo o que ocorreu é, sem dúvida, uma humilhação e uma agressão para a vítima, posto que, tornar-se o assunto entre os familiares, os colegas de trabalho e amigos (1997, p.55).

Após seu relato sobre a violência que sofreu pelos dois médicos no presídio, a escritora foi estigmatizada por sua família e pelos colegas que dividiam a mesma casa, pois diziam que seu sangramento, fruto do estupro, na verdade era consequência de alguma doença sexualmente transmissível (1997, p. 56).

Para a autora, o terceiro momento de violação ocorre pela mídia, gerando um espetáculo sexual que expõe a vítima e seu órgão genital na mente de todo o público. Convencida de que não possuía nenhum apoio, uma escritora conhecida disse a ela que a melhor saída para a situação seria escrever sobre o que aconteceu, de forma que forçou a autora para que relatasse todo o episódio que viveu durante o encarceramento. Ao escrever, sua esperança era a de que, com a denúncia, os assédios que ocorriam dentro do presídio acabassem, e os abusadores se responsabilizassem pela violência que cometeram (1997, p. 57).

Entretanto, com a publicação do livro e após a exposição pela grande mídia, a situação agravou, pois vários homens começaram a escrever cartas dizendo que gostariam de conhecer as garotas da universidade de Bennington, onde a autora estudava, e outras tantas com conteúdos sexuais, em que as pessoas relatavam o prazer que sentiram imaginando a cena de seu estupro (1997, p. 57).

Depois que fui aos jornais, aprendi um novo tipo de inferno. Eu não sabia que os fatos sobre minha prisão eram sexualmente excitantes - para mim, eles eram angustiados. Eu não sabia que aos olhos do público me tornei pornografia viva para homens que gostavam de assistir uma garota assustada contar a história. Tenho centenas de cartas obscenas de homens, insultos e cartas obsessivas. O homem diria o que ele queria fazer comigo ou o que ele ia fazer comigo quando viesse me pegar e como ele se masturbava com o que os médicos da prisão haviam feito. O homem descreveria meus genitais ou me ameaçaria com um ataque sexual detalhado (DWORKIN, 1997, p. 57, tradução nossa).⁵

⁵ After I went to the newspapers, I learned a new kind of hell. I didn't know that the facts about my imprisonment were sexually arousing -to me they were anguish. I didn't know that in the public eye I became living pornography for men who liked to watch a frightened girl tell the story. I got hundreds of obscene letters from men, taunting, obsessive letters. The man would say what he wanted to do to me or what he was going to do to me when he came and got me and how he masturbated to what the prison doctors had done. The man would describe my genitals or threaten me with detailed sexual assault.

Assim, a autora afirma que o jornal The New York Times começou um novo tipo de comércio, no qual, ao invés de expor o abuso, promovendo a justiça, aumentando a luta pela liberdade sexual da mulher, lutando pelo fim dos abusos na cadeia, decidiu por ganhar com ele, gerando um mercado que promove a dor, a exposição e o trauma para a vítima (1997, p. 59).

Dessa maneira, as barreiras jurídicas definidas pelo processo penal e pelo Direito Penal não representam limites para a violência contra a vítima, ou seja, diante da situação fática, a vítima passa por três formas de violência, sendo a exposição midiática uma dessas instâncias.

Vale ressaltar que não há qualquer repressão do Direito para reprimir os limites da mídia ao expor a vítima de violência sexual. Dessarte, é possível questionar se a omissão do Direito Penal nesse momento não colabora com a repetição da violência com a própria vítima.

3 O PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO E O CASO CONCRETO

Para compreender o processo de revitimização, é necessário que se defina juridicamente o conceito de vítima. Para Maria Helena Diniz (2010, p. 591).

1. História do direito. Pessoa ou animal que era imolado em oferenda a uma divindade. 2. Direito civil. Ofendido que sofreu dano moral e/ou patrimonial suscetível de reparação civil. 3. Direito penal. a) sujeito passivo do crime; b) aquele contra quem se perpetrou o delito ou contravenção. 4. Na linguagem comum: aquele que sofre o resultado funesto de seus atos, dos de outrem ou do acaso.

Nessa perspectiva, Ribeiro sustenta que vítima não é apenas o conceito de sujeito passivo prejudicado pelo delito, mas toda pessoa que padece de um sofrimento causado por um fato humano ou natural, sendo o estudo da vítima uma ciência autônoma dentro da criminologia (2001, p. 3).

O processo de revitimização aparece no estudo do Processo Penal como a recorrência de caracteres que recordam a vítima do crime que sofreu. São diferentes instâncias jurídicas e sociais que acabam por promover a repetição da violência contra a vítima (SILVA, 2016, p. 16).

Após o momento do crime, este, quando reportado, será levado à Delegacia, e neste momento a vítima, que já fora abalada, precisará relatar todo o ocorrido para que o fato criminoso seja registrado. Embora o ato de relatar seja necessário, o despreparo institucional acaba por agredir aquele que já estava em situação de violência.

[...] repetição de atos de violência seja pelo próprio agressor ou na peregrinação pelos serviços para receber atendimento, ou pela repetição da lembrança de atos de violência sofridos quando o relato do trauma necessita ser repetido para vários profissionais. Isso pode acarretar prejuízo para a justiça, pois a vítima, por cansaço, pode omitir fatos ou, por considerar que está chamando atenção, pode aumentar os acontecimentos. Outra situação é o atendimento sem privacidade, expondo sua dor diante de terceiros (VILELA, 2005, p. 52).

A base para compreender a escolha da mulher como vítima, é compreendida pelo estudo de Vera Regina Pereira de Andrade que determina que, para a criminologia feminista, há uma seletividade penal dentre todos que compõem a sociedade, sendo esta responsável por estigmatizar a seleção de criminosos e também de vítimas (2005, p. 11).

A seletividade é, portanto, a função real e a lógica estrutural de funcionamento (...) comum às sociedades capitalistas patriarcais. E nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão ao nos revelar que a construção (instrumental e simbólica) da criminalidade – a criminalização – incide seletiva e estigmatizantemente sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente masculina (...) A seletividade pode então ser formulada nos seguintes termos: todas as pessoas, de todos os estratos sociais, faixas etárias, etnias e gênero, ou seja, todos nós (e não uma minoria perigosa da sociedade) praticamos, freqüentemente, fatos definidos como crimes, contravenções ou infrações administrativas e somos, por outro lado, vítimas destas práticas (o que muda é a especificidade das condutas). Assim, tanto a criminalidade quanto a vitimação são majoritárias e ubíquas (todos nós somos criminosos e vítimas) percepção heurística para um senso comum acostumado a olhar a criminalidade como um problema externo (do Outro, Outsiders), a manter com ela uma relação de exterioridade, e, portanto, a seu auto-imunizar (ANDRADE, 2005, p. 11).

Assim, tanto o criminoso, quanto a vítima são frutos da seleção desigual e estereotipada que fazem parte do senso comum da sociedade em geral e também dos operadores do Direito Penal, trazendo uma relação pré-definida de dois lados (autor-vítima), que em outra face apresenta também a impunidade (ANDRADE, 2005, p. 12).

[...] na esteira da Criminologia feminista, a construção seletiva da vitimação (que não aparece nas estatísticas), uma vez que o sistema também distribui desigualmente a vitimação e o status de vítima; até porque autor-vítima é um par que mantém, na lógica adversarial do sistema de justiça, uma relação visceral: reconhecer autoria implica, tácita ou expressamente, reconhecer vitimação. A impunidade é a contra-face do processo. A vitimação, assim como a criminalidade, também é uma possibilidade majoritária mas desigualmente distribuída de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico. Pois, com efeito, a intervenção estereotipada do sistema penal age tanto sobre a 'vítima', como sobre o 'delinqüente'. Todos são tratados da mesma maneira (ANDRADE, 2005, p. 12).

Como apresentado no presente trabalho, a esfera pública como produção de leis para o Direito e como protetor da sociedade, está inserida no contexto patriarcal. Pois, a estrutura sexista que está consolidada na sociedade também é responsável por reproduzir o machismo estrutural no campo do Direito (ANDRADE, 2005, p. 17)

Neste sentido, abordando o Direito como uma convalidação quase que tácita da estrutura patriarcal, dado que não é necessário justificar o machismo que se encontra instaurado desde a produção das leis, é conclusivo que as instituições configuram uma nova instância de violência com a vítima.

Como abordado no primeiro capítulo, a dominação exercida pelo patriarcado ocorre de maneira silenciosa, pois não é necessário que se valide o exercício de poder masculino que é imposto sobre a mulher. Nas palavras de Ana Lúcia Sabadell e Lívia de Meira Lima Paiva (2019, p. 189)

A dominação e a subordinação estão relacionadas com o exercício de um poder. Este inicialmente se situa externo à pessoa, mas na medida em que é “imposto” ocorre um processo de assimilação e identificação por parte de quem está sendo submetido (no caso a menina/mulher). Existe o poder externo que oprime mulheres e que as coloca na posição de inferioridade e subordinação, e existe o poder como forma psíquica que constitui a identidade da pessoa/mulher. Trata-se de um duplo momento de subordinação subjetiva. Refletir sobre isso é essencial para entendermos como a manutenção do poder se dá também nas práticas daquele que é subjugado.

Nesse momento, o “juízo” da vítima de violência sexual, por parte da sociedade e incluindo os juristas, cria uma sublógica da seletividade penal, definida por Vera de Andrade como a “lógica da honestidade”. Para a autora, é estabelecida uma divisão entre as mulheres consideradas honestas e as mulheres desonestas, que recai sobre a possível assistência do judiciário (2005, p. 21).

O diferencial é que há uma outra lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que denomino “lógica da honestidade” – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher, lógica que não se reduz, por outro lado, à criminalização secundária. Pois pode ser empiricamente comprovada ao longo do processo de criminalização desde a criminalização primária (definições legais dos tipos penais ou discurso da Lei) até os diferentes níveis da criminalização secundária (inquérito policial, processo penal ou discurso das sentenças e acórdãos) e a mediação do discurso dogmático entre ambas (ANDRADE, 2005, p. 25).

Como estabelecido no primeiro capítulo, o contrato sexual e político pactuado pela sociedade, negava integridade corporal às mulheres e liberdade para não aceitar essa subordinação. A ideia de liberdade sexual se atém somente ao homem, porquanto esse pode ter prazer e saciedade, entretanto, a figura feminina não é permitida exigir que o mesmo a satisfaça (PATEMAN, 1993, p. 238).

o marido é suficientemente forte fisicamente, e tem aprovação da opinião pública e da legislação, para forçar sua esposa a se submeter a ele, queira ela ou não. Ela, entretanto, não tem nenhum direito ao prazer; ela pode implorar, como uma criança ou um escravo, mas mesmo isso é difícil para mulheres que supostamente não têm desejos sexuais. (PATEMAN, 1993, p. 239).

Dessa maneira, a fala de Vera de Andrade reitera a ideia trazida por Carole Pateman quando afirma que a dominação civil e política do homem sobre a mulher, se torna um contrato sexual de dominação masculina, em que o homem invalida a ideia de liberdade e escolha sexual da mulher.

Assim, para que a mulher enquanto sujeito passivo do delito tenha credibilidade, é preciso que ela siga um perfil estabelecido pelo patriarcalismo, como uma mulher pura, sem vida sexual e que se encaixe nos padrões morais da sociedade.

Compreendido o processo de revitimização por meio do Direito Penal, suas leis e instituições que exercem dominação sobre o gênero feminino, e comprovada a terceira instância de violência cometida por meio da mídia e das redes sociais, faz-se necessária a análise empírica de todo arcabouço teórico apresentado no presente trabalho.

O caso eleito, como apresentado inicialmente na introdução, aconteceu com Elaine Caparróz, cinquenta e cinco anos, moradora do Rio de Janeiro. A vítima manteve conversas por plataformas digitais por oito meses com o autor do crime, Vinícius Batista Serra, vinte e sete anos, e na data de dezesseis de fevereiro de dois mil e dezenove, num sábado, ocorreu o primeiro encontro, que foi um jantar na casa de Elaine (JANSEN, 2019, p. 1).

Segundo o depoimento do irmão da vítima, Elaine estabeleceu pré-confiança com o autor do crime, pois conversaram por oito meses e possuíam amigos em comum. Relatou que Vinícius pediu para dormir em sua casa devido o horário, e a vítima que estava sozinha há mais de um ano, considerou a possibilidade (JANSEN, 2019, p. 1).

No meio da noite, Elaine acordou sendo agredida entre socos, chutes e mordidas, seguidos de gritos desesperados de clemência para que o autor parasse a agressão. Os gritos foram escutados por seus vizinhos, que somente após quatro horas de agressão, acionaram a polícia. Os relatos afirmam que as agressões ocorreram de uma hora da manhã até um pouco antes de cinco e meia da manhã (JANSEN, 2019, p. 1).

Quando a ajuda policial chegou ao apartamento, Vinícius tentou fugir, entretanto foi detido na saída da portaria da vítima. Segundo as reportagens, Vinicius responderá por tentativa de feminicídio (JANSEN, 2019, p. 1).

Nesse mesmo sentido, foi a fala da promotora Silvia Chakian, coordenadora do Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (GEVID), do Ministério Público do Estado de São Paulo. (2019, p.1).

Silvia Chakian ressaltou a importância do enquadramento de casos como esse como tentativa de feminicídio. Segundo explica, a lei prevê punição mais rigorosa para assassinatos cometidos em contexto de relações íntimas de afeto. "Foi uma violência bárbara, com golpes reiterados contra o rosto da vítima, na tentativa de desfigurá-la." Ela chama a atenção para o fato de as agressões terem se prolongado por quatro horas. "Como a polícia não foi acionada imediatamente? Isso reflete ainda uma ideia muito equivocada de que em briga de marido e mulher não se mete a colher." (JASEN, 2019, p. 1)

A promotora traz em sua declaração, uma reflexão sobre a consequência da cultura patriarcal, no momento em que a mulher, ainda que suplicando por ajuda, foi ignorada porque problemas entre o casal, abordando a própria violência doméstica, ainda são

considerados por muitos, problemas do âmbito privado e não casos que deveriam ter interferências externas.

O retorno midiático no caso de Elaine obteve grandes proporções, pois uma mulher, mais velha que o homem em questão, foi quem o chamou para a sua casa e acabou irreconhecível no final da noite, precisando submeter-se a cirurgias para que fosse possível reconstruir seu rosto.

A divulgação pela mídia causou grandes transtornos para a recuperação de Elaine, pois surgiram comentários que culpavam a vítima pelo que aconteceu a ela. Assim como aconteceu com Andrea Dworkin, a violência não ficou restrita somente ao ato de agressão, mas foi reproduzida pelo julgamento da sociedade, tornando ambas, vítimas novamente.

Nesse sentido, para comprovar o exposto, serão anexados ao trabalho alguns comentários de internautas em sites de notícias que divulgaram a agressão de Elaine, de maneira que sujeitaram a vítima ao julgamento social.

G1 - O Portal de Notícias da Globo
25 de fevereiro · 🌐

Ela deve prestar depoimento nesta segunda-feira. #G1



G1.GLOBO.COM

Paisagista espancada diz ter certeza de que foi dopada e que pode ter sido alvo de vingança

👍🙄😱 35 mil 4,3 mil comentários · 1,2 mil compartilhamentos

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Mais relevantes ▾

Escreva um comentário...

🔒 Você conhece alguém pela internet e no primeiro encontro leva para dormir em casa 😬

Curtir · Responder · 12 sem · Editado 🙄👍❤️ 196

➔ 77 respostas

🔒 (matéria do Fantástico)...ela diz..GRITEI MUITO POR SOCORRO,O SOCORRO DEMOROU MUITO,EU NÃO PRECISARIA PASSAR POR TUDO QUE PASSEI SE OS VIZINHOS TIVESSEM VINDO ME SOCORRER....😬😬😬

Ahhh,era só não ter levado um desconhecido para casa...

Concordo plenamente com o fato que poderia ter sido o Marido com quem se vive a 20,30,40 anos.

Mas nos dias de hoje ela sendo uma mulher bonita, inteligente,e com toda certeza bem informada, levar um desconhecido dentro de casa é um pouco de mais.

Curtir · Responder · 12 sem · Editado 🙄👍 11

➔ 10 respostas



G1 - O Portal de Notícias da Globo

19 de fevereiro · 🌐

Elaine Caparroz, 55 anos, recebeu alta do CTI nesta terça-feira (19)

<https://glo.bo/2DSrGko> #G1



rayrongracie Guerreira

Carregar mais comentários

braun_ogrocombate O cabra que fez isso tem o ódio de todos nós lutadores! Que a justiça seja feita e ele receba em si todos os rigores da Lei! Desejo uma rápida e plena recuperação de sua mãe!

claudiarcosta1 Graças a Deus sua mãe está com vida e lo logo ela estará recuperado

🙏🙏🙏

dritaborda Rayron meu querido! Desejo breve melhoras da sua mãezinha...que vcs fiquem bem 🙏🙏🙏

andersonsabbag Vocês podem! Vocês conseguem! Tudo vai ficar bem! 🙏🙏

9neto 🙏🙏🙏

danimaria83 Fica bem!

👍🗨️📤

17.029 curtidas



G1.GLOBO.COM

Rayron Gracie posta foto abraçado à mãe na cama do hospital após espancamento: 'Guerreira'

👍👎👉 37 mil

1,4 mil comentários 1 mil compartilhamentos

👍 Curtir

🗨️ Comentar

📤 Compartilhar



Mais relevantes ▾



Escreva um comentário...



Isso é o que acontece quando a pessoa coloca desconhecido dentro de casa.... conhece pela Internet e acha que é de confiança. ... Não é a primeira e não vai ser a última. ... graças a Deus está com vida... Que sirva de exemplo.

Curtir · Responder · 12 sem

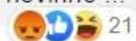


2



Nunca mas vai quere sair com um novinho ...

Curtir · Responder · 12 sem



21

👉 23 respostas



O Globo

24 de fevereiro · 🌐



Elaine Caparoz agradeceu ao carinho que recebeu após o caso e chamou atenção para o combate da violência contra a mulher: <https://glo.bo/2tx2qeO>
#JornalOGlobo



OGLOBO.GLOBO.COM

'Foi um horror o que eu passei e jamais esquecerei', diz paisagista espancada durante quatro horas

👍👎👤 1 mil

535 comentários 49 compartilhamentos



Curtir



Comentar



Compartilhar



Mais relevantes ▾



Escreva um comentário...



~~XXXXXXXXXX~~ Foi da um trepax com um garotão, cabrocha véia se achando a última bolacha do pacote, siiii fudeu



Curtir · Responder · 12 sem



~~XXXXXXXXXX~~ VAI PRA CAMA COM QUEM NÃO CONHECE. NO PRIMEIRO DIA DA NISSO APRENDA TU NÃO ES CRIANÇA ES UMA PESSOA BEM VIVIDA COM 55ANOS TINHA QUE TER JUÍZO



Curtir · Responder · 12 sem

As imagens acima são fotos de comentários reais tecidos na internet de maneira pública, todos ferem gravemente a pessoa de Elaine com comentários que reforçam o estereótipo da vítima considerada merecedora do posto de vítima.

Para os internautas, a empresária possui culpa na ação do crime por ter chamado o autor do crime para a sua casa, e ela como uma mulher bem informada não deveria sair com um desconhecido. Conforme os comentários da primeira foto, a autora possui responsabilidade pelo fato delitivo.

Além disso, os internautas chegam a dizer que a vítima passou pela violência porque decidiu sair com uma pessoa mais nova e que isso ocorreu porque não tem juízo. Os comentários agressivos refletem todo o machismo presente no pensamento da sociedade, julgando a vida sexual de uma mulher e a idade com quem ela se relaciona ou não.

Outros comentário chegaram a sugerir que é melhor que a mulher fique sozinha do que se relacione com alguém, afinal, essa é a verdadeira maneira de se preservar. Sem razão, a internet condena Elaine por todo episódio de violência que viveu, pois ela deveria ser responsável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente trabalho demonstra a existência da estrutura patriarcal dentro do campo do Direito, tanto por meio da sua formação, bem como pela representatividade do espaço público realizada majoritariamente pelo homem.

Como consequência, o homem criador das leis possui interesses que são defendidos por ele, eleitos por sua necessidade. A falta de vida política feminina e todas as estigmatizações presentes na sociedade criaram a seletividade penal, essa que é muito conhecida por eleger quem são os criminosos mais recorrentes para o sistema penal, e como apresentado, basta apenas observar os índices dos presídios para saber quem são.

Contudo, essa relação possui dois lados, a mesma seletividade que se tem para o autor, também se cria para a vítima, sendo que as mulheres representam a maioria das vítimas quando o delito versa sobre os crimes sexuais, e com isso, é possível observar que o Direito é produzido por homens e para os homens que possuem poder político.

Ainda que as mulheres configurem a maior parte passiva quando se tratam de crimes sexuais, existem mulheres que sofrem por não serem consideradas dignas de assistência judiciária, pois não respondem ao perfil esperado de “mulher honesta”, como abordado no terceiro capítulo. Assim, a mulher é julgada pela sociedade e pelo Direito, de maneira que a dignidade e a liberdade sexual são motivos de dúvidas para aqueles que fazem a proteção da sociedade.

Como no caso apresentado de Elaine Caparroz, a violência sofrida pela empresária resultou na sua quase total desfiguração facial, entretanto, a própria sofreu questionamentos de porque deixou que o agressor entrasse em sua casa logo no primeiro encontro.

A mídia é responsável por expor todos as notícias, mas não possui qualquer limitação quando se trata da vítima de violência sexual. Dessarte, acaba por desrespeitar a privacidade e o momento pós-traumático da vítima, provocando o processo de revitimização.

Por consequência, a comercialização de tragédias por jornais, revistas e plataformas digitais fomentam comentários agressivos e desmedidos para com as vítimas, de forma que a divulgação sem qualquer barreira de proteção a vítima corrobora para a estigmatização de quem é digno de ser vítima, e todas essas atitudes comprovam e reiteram silenciosamente o machismo estrutural.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. **A soberania patriarcal**: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

ANDRADE, V. R. P. de. 2003a. **A ilusão de segurança jurídica**. Do controle da violência à violência do controle penal. 2ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOLDT, Raphael. Criminologia Midiática. **Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo**. Curitiba. Juruá Ed. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil LTDA, 2012.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão, seguido de: **a influência do jornalismo e os jogos Olímpicos**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. 1997.

BUDÓ, Marília Denardin. **Mídia e crime**: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. UNlrevista, Santa Catarina, SC, Brasil, v. 1, n. 3, p. 1–14, jul. 2006. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12502-12503-1-PB.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2019

CARLOS, D. M. et al. Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, v. 23, n. 3. São Paulo, jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000300801&lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico universitário**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DUARTE, Liza Bastos. A mídia, o Direito e as relações de gênero. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n 81, tomo I, p.143-179, jun. 2001.

DWORKING, Andrea. **Life an Death**. The Free Press. New York, 1997.

“FOI um horror o que eu passei e jamais esquecerei”, diz paisagista espancada durante quatro horas. **O Globo**. Rio de Janeiro, 24 fev. 2019. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/rio/foi-um-horror-que-eu-passei-jamais-esquecerei-diz-paisagista-espancada-durante-quatro-horas-23477251?fbclid=IwAR0R1rxLDBY6Ae4t7-QkRKeGtGR3nl6yjkWa-TayFEgTvONQVu8we5K_GF4>. Acesso em 20 mai. 2019.

JANSEN, Roberta. Empresária é espancada durante quatro horas dentro de casa após encontro. **Terra**, 18 fev. 2019. Disponível em:

<<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/empresaria-e-espancada-durante-4-horas-dentro-de-casa-apos-encontro,0bf2f88666f0392f4ded7446b9c2f75bdpastqn6.html>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

LARANJA, Anselmo Laghi; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Fenomenologia de Edmund Husserl e Direito: caminhos e obstáculos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 189-212, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/57291>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

Mulher é brutalmente agredida durante quatro horas seguidas em primeiro encontro.

SBT INTERIOR. COM, São Paulo, 18 fev. 2019. Disponível em:

<<https://sbtinterior.com/noticia/mulher-e-brutalmente-agredida-durante-4-horas-seguidas-em-primeiro-encontro,4809593245495.html>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

Nove mulheres foram vítimas de agressão por minuto em 2018. **Dossiê Agência**

Patrícia Galvão, 2018. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-minuto-9-mulheres-foram-vitimas-de-agressao-em-2018/>>. Acesso em 19 mar. 2019.

PAISAGISTA espancada diz que pode ter sido alvo de vingança; ela deve prestar depoimento nessa segunda. **TV Globo**, Rio de Janeiro, 25 fev. 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/25/paisagista-espancada-diz-que-pode-ter-sido-alvo-de-vinganca-vitima-deve-prestar-depoimento-nesta-segunda.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1&utm_c>

ontent=post&fbclid=IwAR0XtG256kyk6PZ8qOCQlhpmB8lnZSNUilrG5yTr24C-7_dbJGvGL-I_OM0>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAYRON Gracie posta foto abraçando a mãe na cama do hospital após espancamento: “guerreira”. **O Globo**. Rio de Janeiro, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/19/rayron-gracie-posta-foto-abracado-a-mae-na-cama-do-hospital-apos-espancamento-guerreira.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1&utm_content=post&fbclid=IwAR0pQqdZgWHNdT7acYZ0SfXnHF8h1kwQmDQbOym1FMHr4No9grWvAMA2qf4>. Acesso em: 20 mai. 2019.

RIBEIRO, L. R. P. Vitimologia. **RDP**, n. 7, doutrina 31. Rio de Janeiro, mai. 2001. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_07_30.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

SABADELL, Ana Lucia. A problemática dos delitos sexuais numa perspectiva de direito comparado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 27. ano 7. p. 80-102. São Paulo: Ed. RT, jul. 1999.

SABADELL, Ana Lucia; Paiva, Lívia de Meira Lima. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. V. 153. Ano 27. P. 173-206. São Paulo: Ed. RT, mar. 2019.

SOARES, Nana. EM NÚMEROS: a violência contra a mulher brasileira. **Estadão**, 07 set. 2017. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>>. Acesso em: 19 mar. 2019.